



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 02
Proc.: 004.18

De: Maria da Consolação Tessaro – Assistente Administrativo

Para: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Ref.: **Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha**

AUTORIZAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, em virtude da realização de eventos para cumprimento das metas de Educação Continuada na Sede do CRCES.

Dessa forma, encaminho o mapa de apuração de estimativa de preços e solicito que seja autorizada a abertura de processo de contratação.

Vitória/ES, 04 de abril de 2017,



Maria da Consolação Tessaro
Fiscal de Contrato

Assistente Administrativo – CRCES

Setores: Compras/Almoxarifado/Patrimônio

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 03
Proc.: 004.118**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 006/2018****1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento **sob demanda** de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Termo.

2.2 – Aquisição de 01 (um) cilindro P-13 botijão 13 kg.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Atender às necessidades do CRCES, no que se refere à preparação de chá/café, que são servidos nas reuniões institucionais e oferecidos diariamente na sede do CRCES aos Profissionais da Contabilidade, Conselheiros e funcionários.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação	Quantidade estimada anual
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Vasilhame não incluso.	10

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 04
Proc.: 004.18

02	Aquisição de cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	01
----	---	----

4.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e servem somente como referência para elaboração da proposta, não estando o CRCES obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o CRCES se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

4.2 O valor total estimado para a contratação do (s) referido objeto (s) será verificado através da pesquisa de mercado com empresas do ramo.

4.3 Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no valor total da proposta, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.

Quadro para apresentação de valores					
Item	Descrição resumida	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT –	Unit.	10 recargas		



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 05
Proc.: 004.18

	Associação Brasileira de Normas Técnicas. Vasilhame não incluso. Valor válido pelo período de 12 (doze) meses.				
02	Aquisição de cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	Unit.	01 vasilhame		

5. DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os objetos deste termo deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

5.2 A prestação de serviços de recarga de botijão, será parcelada, ou seja, solicitada conforme demanda do CONTRATANTE.

5.3 A requisição será realizada por **e-mail** a ser fornecido pelo CONTRATADO e deverá ser atendida em até 02 (duas) horas, contados do recebimento da requisição.

5.5 A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;

6.2. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 06
Proc.: 004.18

6.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.4. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, ou outra forma de comunicação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

7.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

7.3 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços;

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando os valores unitários e totais, com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

8.3 O critério deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Quadro para apresentação de valores



Item	Descrição resumida	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Vasilhame não incluso. Valor válido pelo período de 12 (doze) meses.	Unit.	10 recargas		
02	Aquisição de cilindro P-13 botijão 13 kg – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	Unit.	01 vasilhame		

VALOR TOTAL GLOBAL (Valor total): R\$ XXXXXXX

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 08
Proc.: 004.18

9.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

9.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

9.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

9.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

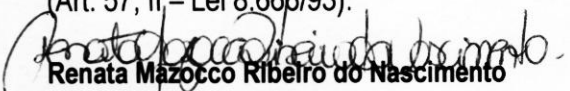
9.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

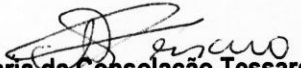
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.01.01.020.**

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva
CRCES


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Compras/Patrimônio /Almoxarifado
CRCES

MAPA DE ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Maruipe Gás		Distribuidora Aquafast		Distribuidora Grégorio	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Recarga de Gas Liquefeito de Petróleo - GLP (gas de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 botijão 13 kg - Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Vasilhame não incluso.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 80,00	R\$ 800,00
02	Aquisição de cilindro P-13 botijão 13 kg - Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614, com dispositivo de segurança que, de acordo com a Norma, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
TOTAL:				R\$ 700,00		R\$ 720,00		R\$ 930,00

Vitória, 04 de abril de 2018

Maria da Consolação Tessaro

Maria da Consolação Tessaro

Setores Compras/Almoxarifado/Patrimônio

CRCES

Fis.: 09

Proc.: 004.118

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 24
Proc.: 004.18

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C18 Num. Processo : 2018/000114 Data Entrada : 04/04/2018 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5013
Nome : MARUIPE COMERCIO DE GÁS EIRELI ME N° Projeto : Data Empenho : 04/04/2018
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Despesa com contratação de empresa para fornecimento de 10 (dez) botijão gás de cozinha e aquisição de 01 (um) botijão.
Complemento : 10 (dez) botijão contrato 12 meses R\$ 50,00 x 10 = R\$ 500,00
01 (um) bitijão contrato 12 meses R\$ 200,00 x 01 = R\$ 200,00

Valor total 12 meses R\$ 700,00

Observação : 63130101020 — 500,00
63130101017 — 200,00

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Autorizada
Renata Mazuco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 25
Proc.: 004.118

Data : 05.04.2018
Hora : 08:52

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
286	05.04.2018	ESTIMATIVA	2018/000114	288	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.020	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
10004	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2018/000114	0

Favorecido			
Nome	: MARUIPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	CNPJ / CPF	: 07.712.079/0001-22
Endereço	: AV. MARECHAL CAMPOS, 1051	Bairro	: SANTOS DUMONT
CEP	: 29042-715	Cidade	: VITÓRIA
Banco	:	UF	: ES
		Conta	:

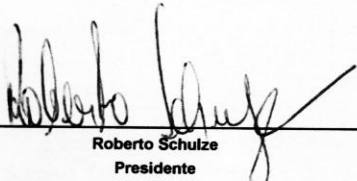
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA USO NA SEDE DO CRCS.	99999	500,00	500,00

Valor por Extenso
Quinhentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
840,00	150,00	500,00	190,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	500,00	NAO

VITÓRIA, 05 de Abril de 2018


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Suleane Souza de Oliveira Viana
Contadora
ES-015600/O

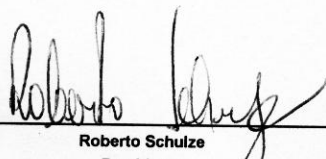
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fis.: 26
Proc.: 004.18

Data : 05.04.2018
Hora : 08:54

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
287	05.04.2018	ORDINARIO	2018/000114	289	2018		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.01.01.017	BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS		5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1113	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2018/000114	0			
Favorecido							
Nome	MARUIPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME		CNPJ / CPF	07.712.079/0001-22			
Endereço	AV. MARECHAL CAMPOS, 1051		Bairro	SANTOS DUMONT			
CEP	29042-715	Cidade	VITÓRIA	UF	ES		
Banco		Agência		Conta			
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
AQUISIÇÃO DE UM CILINDRO DE GÁS P-13 - BOTIÃO 13KG.			1	200,00	200,00		
Valor por Extenso							
Duzentos Reais							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual			
1.000,00	369,00		200,00	431,00			
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar	Finalizado			
0	0,00		200,00	NAO			

VITÓRIA, 05 de Abril de 2018


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora
ES-015000/O

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, em virtude de realização de eventos na sede do CRCES.				700,00
Total Geral.....					700,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: MARUIPE COMERCIO DE GAS LTDA ME****Endereço:** Av. Mal. Campos, 1051, Santos Dumont**CEP:** 29.042-715 **E-mail:****Tel/Fax:** (27) 3200-3363**CNPJ:** 07.712.079/0001-22**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

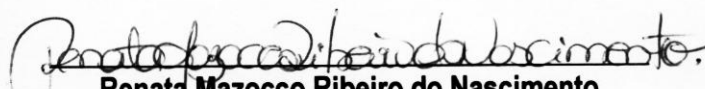
Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 10 de abril de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 09/2018

Vitória, 10 de abril de 2018.

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contrato com a empresa MARUÍPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.

Dispensa de Licitação nº 04/2018

Prezada Diretora,

1. Em virtude do **vencimento em 02/04/2018** do contrato que tem por objeto o fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES.
2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa MARUÍPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 09.
3. Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere a devida instrução processual e à minuta do contrato.
4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:
 - a) Processo DIS 2018/000004;
 - b) Justificativa de contratação (fl. 02);
 - c) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 09);
 - d) Orçamentos (fls. 10/15);
 - e) Contrato social e RG representante legal (fls. 16/18);
 - f) Certidões Negativas da Empresa (fls. 19/23);
 - g) Nota de Empenho (fls. 25/26);
 - h) Termo de Justificativa Dispensa Licitação (fl. 27);
 - i) Minuta do contrato (fls. 28/33).



JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

Memorando nº. 045/2018/DIREX//CRCES.

Vitória, 10 de abril de 2018.

De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Análise e Parecer Jurídico

Encaminhamos o Processo DIS nº2018/000004, interessado Maruipe Comércio de Gás Ltda ME, que trata de Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, para análise e emissão de Parecer.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 20/2018

Ref: DIS 2018/000004

**DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -
GLP. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

I – Do Relatório

1. Este procedimento trata contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço de fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, sendo referente à aquisição de botijão de 13kg e 10 recargas anuais estimadas. Fora solicitada a emissão de parecer desta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. Acompanham estes autos, dentre outros, os seguintes documentos: Termo de Referência (fl. 03/08); Mapa de preços (fl. 09); Propostas de preços (fl. 10/15); **Alteração Contratual Incompleta** (fl. 17); Certidões Negativas da empresa pretendida (fl. 19/23); Dotação orçamentária (fl. 24); Termo de justificativa de contratação direta (fl. 27); Minuta de Contrato (fl. 28/33); Memorando SGC nº 009/2018 (fl. 34); Memorando 045/18 da Diretoria Executiva encaminhando para parecer jurídico.

É o breve relatório.

II – Da Fundamentação

3. Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos, sendo estritamente jurídica sua verificação, não cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão do CRCES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.

4. Tratam estes autos de contratação direta para aquisição de gás de cozinha a fim de atender às necessidades do Conselho, em especial àquelas que se destinam ao desempenho da função de promoção de educação continuada.

5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II d artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa o Mapa de Estimativa de Preço às fls. 09 e Termo de Justificativa às fls. 27. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (estimativa de R\$ 700,00) fora apresentado pela empresa Marúpe Comércio de Gás EIRELI.

7. Contudo, no que tange à habilitação da empresa, se verifica que o ato constitutivo consolidado se encontra incompleto, apresentando somente a primeira página do documento. Tal vício deverá ser sanado a fim de que se possa prosseguir com a contratação.

8. Em referência aos outros documentos, é possível identificar que estão dentro da normativa dos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

9. Quanto à minuta do contrato, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

III – Da conclusão

10. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, observadas a recomendação elencada no parágrafo 7, notadamente quanto ao ato constitutivo da empresa a ser contratada, bem como demais disposições legais da Lei em comento, inclusive quanto à ratificação pela Autoridade Superior deste Conselho Regional de Contabilidade e publicação na imprensa oficial.

É o parecer.

Vitória/ES, 19 de abril de 2018.


Stephan Holanda Pandolfi
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.013

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **MARUIPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME**, para fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2018/000004**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 20 de abril de 2018.



Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 007/2018 - PROCESSO SGC Nº 2018/000004.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA MARUIPE COMERCIO DE GAS LTDA ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: MARUIPE COMERCIO DE GAS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.712.079/0001-22, estabelecida à Av. Marechal Campos, 1051, Santos Dumont, Vitória/ES, Cep: 29042-715, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **João Gabriel Colinho Maciel**, portador do CPF (MF) n.º 109.783.557-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás de cozinha, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da realização de eventos para cumprimento das metas de Educação Continuada na Sede do CRCES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Gás de cozinha GLP P13KG	10 botijas	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Aquisição de Cilindro P-13 botijão 13 kg	01 botija	R\$ 200,00	R\$ 200,00
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL:			R\$ 700,00

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

2.3 – O valor total deste contrato é **R\$ 700,00** (setecentos reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.01.01.020 – Gás e outros materiais engarrafados e 6.3.1.3.01.01.017 – Bens móveis não ativáveis.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 Qualquer material/Objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor de Almoxarifado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1 A entrega dos produtos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs);

6.2 A entrega dos garrafões de água de 20 litros deverá ser realizada semanalmente, sempre às terças-feiras, para reposição dos garrafões vazios conforme a necessidade do CRCES.

6.3 A entrega dos pacotes de água mineral de 510 ml (natural e com gás), deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis após a solicitação realizada pelo CRCES.

6.4 O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 07/05/2018 e término em 06/05/2019.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

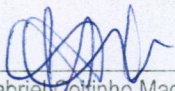
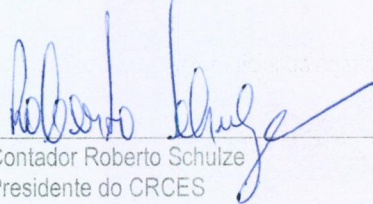
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 04 de maio de 2018.


João Gabriel Colinho Maciel
Sócio Proprietário
Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) Camilla do N. Borges
Nome
CPF nº. 057.909.587.88.

2) Bamargo
Nome Luciana Brito Bamargo
CPF nº. 497.928.385-20

Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Maio de 2018.

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos oito
dias do mês de maio do ano dois
mil e dezoito.

**RICARDO BONOMO
VASCONCELOS**

Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE NESTA
DATA.

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

Protocolo 396697

Serra

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA SERRA, no uso de
suas atribuições legais, conferidas
pelo art. 28, inciso XVIII da
resolução nº 95/1986,
RESOLVE:

Portaria nº 392, de 10/05/2018.
Art. 1º - Exonerar o servidor Igor
Corato Vasconcelos, do cargo em
comissão de Auxiliar de GRP - Nível
II, a partir do dia 10/05/2018.
RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS.

Protocolo 396655

Entidades Federais

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Espírito Santo -
CAU/ES, localizado à Rua Hélio
Marconi, 58 - Bento Ferreira,
Vitória/ES, CEP: 29.050-690,
na forma do art. 43 da Res.
CAU nº 22/2012, NOTIFICA os
abaixo identificados e concede
o prazo de dez dias contados do
primeiro dia útil após a publicação
deste edital para a regularização
da notificação/autuação ou
apresentação de defesa escrita
junto ao CAU/ES, sob pena do
processo correr à revelia:

CARLOS AMARAL DA COSTA
- AUTO DE INFRAÇÃO nº
1000027059/2015
PATRICIA DAVEL - AUTO DE
INFRAÇÃO nº 1000059195
**ERNANI MARTINS DE
SOUZA** - NOTIFICAÇÃO nº
1000063601/2018
PROJET ART PROJETO
ARQUITETÔNICOS -
NOTIFICAÇÃO nº 1000063615/2018

Vitória, 11/05/2018

Presidente do CAU/ES
Protocolo 396559

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

PORTARIA CRCES Nº052/2018
O Presidente do Conselho Regional
de Contabilidade do Espírito Santo
torna público o extrato e informa
estar disponível no site www.crc-es.org.br

es.org.br a íntegra da Portaria do
CRCES que dispõe sobre:
"Nomeia Pregoeiro e equipe de
apoio do Conselho Regional de
Contabilidade do Espírito Santo".

PORTARIA CRCES Nº053/2018
"Constitui Comissão Permanente
de Licitação do Conselho Regional
de Contabilidade do Espírito Santo".

Vitória (ES), 09 de maio de 2018.

Roberto Schulze
Presidente
Protocolo 396389

Extrato Contrato nº 07/2018

MODALIDADE: Dispensa de
Licitação - Art. 24, II da Lei nº
8.666/93.

OBJETO: Fornecimento de gás de
cozinha.

CONTRATADO: MARUÍPE
COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.

CNPJ nº 07.712.079/0001-22
Valor Estimado Anual: R\$ 700,00

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.01.01.017

VIGÊNCIA: de 07/05/18 à
06/05/19.

Vitória/ES, 04 de maio de 2018.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 396388

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu

**RESUMO DE CONTRATOS
E TERMO DE FOMENTO
FIRMADOS PELO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÇU-ES E O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 054/2018
Contratado: FABIO JOSÉ RAMIRIS
Objeto: Contratação de empresa
para fornecimento de refrigerante,
refeições e marmite, para atender
o Fundo Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 19.705,00
Prazo: 02/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 02/04/2018

CONTRATO Nº 055/2018
Contratado: S.G. CASAGRANDE &
CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa
para fornecimento de gêneros
alimentícios e lanches para atender
o Fundo Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 36.877,30
Prazo: 02/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 02/04/2018

CONTRATO Nº 057/2018
Contratado: AGLON COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos
pertencentes ao Elenco de
Medicamentos Complementares
e à relação de Medicamentos
Essenciais-REMUNE 2018, para
atender as necessidades da Unidade
de Assistência Farmacêutica da
Secretaria Municipal de Saúde
deste Município.
Valor: R\$ 53.850,00

Prazo: 03/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 03/04/2018

CONTRATO Nº 058/2018
Contratado: COMERCIAL
CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos
pertencentes ao Elenco de
Medicamentos Complementares
e à relação de Medicamentos
Essenciais-REMUNE 2018, para
atender as necessidades da Unidade
de Assistência Farmacêutica da
Secretaria Municipal de Saúde
deste Município.
Valor: R\$ 139.660,00
Prazo: 03/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 03/04/2018

CONTRATO Nº 059/2018
Contratado: DIMASTER COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos
pertencentes ao Elenco de
Medicamentos Complementares
e à relação de Medicamentos
Essenciais-REMUNE 2018, para
atender as necessidades da Unidade
de Assistência Farmacêutica da
Secretaria Municipal de Saúde
deste Município.
Valor: R\$ 138.960,00
Prazo: 03/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 03/04/2018

CONTRATO Nº 060/2018
Contratado: DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos
pertencentes ao Elenco de
Medicamentos Complementares
e à relação de Medicamentos
Essenciais-REMUNE 2018, para
atender as necessidades da Unidade
de Assistência Farmacêutica da
Secretaria Municipal de Saúde
deste Município.
Valor: R\$ 97.279,80
Prazo: 03/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 03/04/2018

CONTRATO Nº 061/2018
Contratado: GOLDEN FARM
DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos
pertencentes ao Elenco de
Medicamentos Complementares
e à relação de Medicamentos
Essenciais-REMUNE 2018, para
atender as necessidades da Unidade
de Assistência Farmacêutica da
Secretaria Municipal de Saúde
deste Município.
Valor: R\$ 29.723,52
Prazo: 03/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 03/04/2018

CONTRATO Nº 062/2018
Contratado: HOSPIDROGAS
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos
pertencentes ao Elenco de
Medicamentos Complementares
e à relação de Medicamentos
Essenciais-REMUNE 2018, para
atender as necessidades da Unidade
de Assistência Farmacêutica da
Secretaria Municipal de Saúde
deste Município.
Valor: R\$ 241.329,60
Prazo: 03/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 03/04/2018

CONTRATO Nº 063/2018
Contratado: TS FARMA
DISTRIBUIDORA EIRELI
Objeto: Aquisição de medicamentos
pertencentes ao Elenco de
Medicamentos Complementares
e à relação de Medicamentos
Essenciais-REMUNE 2018, para
atender as necessidades da Unidade
de Assistência Farmacêutica da
Secretaria Municipal de Saúde
deste Município.
Valor: R\$ 48.884,50
Prazo: 03/04/2018 a 31/12/2018
Data Assinatura: 03/04/2018

CONTRATO Nº 065/2018
Contratado: CENTRAL ALVES
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de materiais de
construção destinados à Secretaria
Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 2.214,50
Prazo: 04/04/2018 a 10/12/2018
Data Assinatura: 04/04/2018

CONTRATO Nº 066/2018
Contratado: DISTRIBUIDORA
CANAA LTDA
Objeto: Aquisição de materiais
de construção diversificados
(construção, pintura e hidráulico),
destinados à Secretaria Municipal
de Saúde.
Valor: R\$ 10.830,80
Prazo: 04/04/2018 a 10/12/2018
Data Assinatura: 04/04/2018

CONTRATO Nº 070/2018
Contratado: LUCINEA NOGUEIRA
DA SILVA DUQUE-ME
Objeto: Aquisição de materiais
de construção diversificados
destinados à Secretaria Municipal
de Saúde.
Valor: R\$ 9.249,50
Prazo: 04/04/2018 a 10/12/2018
Data Assinatura: 04/04/2018

CONTRATO Nº 072/2018
Contratado: MATEGUAÇU
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de materiais
de construção diversificados
(construção, acessórios e
hidráulico), destinados à
Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 24.265,00
Prazo: 04/04/2018 a 10/12/2018
Data Assinatura: 04/04/2018

CONTRATO Nº 075/2018
Contratado: POLI COMERCIAL
EIRELI
Objeto: Aquisição de materiais
de construção diversificados
(construção, pintura, elétrico,
hidráulico e sanitário), destinados
à Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 3.421,10
Prazo: 04/04/2018 a 10/12/2018
Data Assinatura: 04/04/2018

CONTRATO Nº 076/2018
Contratado: RETOCK
ACABAMENTOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI
Objeto: Aquisição de materiais
de construção diversificados
(construção, pintura, acessórios,
hidráulico e sanitário), destinados
à Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 22.652,70
Prazo: 04/04/2018 a 10/12/2018
Data Assinatura: 04/04/2018